



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 –
Governador Lindenberg - ES
Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 (SRP) – PROCESSO Nº 121.280/2026

ITEM 40 – PURIFICADOR DE ÁGUA – NOVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa A. M. Sossai Produtos e Serviços em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, que declarou vencedora do Item 40 (Purificador de Água), a empresa CDC Vendas Brasil Ltda.

O certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais permanentes, conforme Processo nº 121.280/2026.

A Recorrente sustenta que a proposta da empresa vencedora é omissa quanto à indicação do modelo do equipamento ofertado, o que impede a verificação do atendimento à exigência técnica fundamental prevista no Termo de Referência, qual seja, a obrigatoriedade de sistema de refrigeração por compressor.

Argumenta que fabricantes do ramo comercializam linhas distintas de purificadores de água, com e sem compressor, estas últimas dotadas de placa eletrônica, de modo que, sem a identificação do modelo, torna-se inviável o julgamento objetivo da proposta.

Instada a apresentar contrarrazões, a empresa CDC Vendas Brasil Ltda. ficou silente, não havendo manifestação defensiva nos autos.

Os autos foram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso merece ser conhecido, porquanto interposto tempestivamente e por parte legítima, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, comporta provimento, consoante se demonstra.

Da omissão do modelo e sua repercussão no julgamento objetivo, extrai-se que o Termo de Referência exige, de forma expressa e intransigente, que o purificador de água possua sistema de refrigeração por compressor.

Para que a Administração possa verificar o atendimento a tal requisito, é indispensável que a proposta identifique, de forma precisa, o modelo do equipamento ofertado. Nesse sentido, o instrumento convocatório é categórico, o item 7.6, alínea "c", exige descrição detalhada da marca e das especificações técnicas, o item 10.5 vincula a Contratada à marca, ao modelo e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 –
Governador Lindenberg - ES
Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

fabricante indicados na proposta, e o item 10.8 impõe que a proposta seja firme e precisa, sem ambiguidades.

A ausência de indicação do modelo transforma a oferta em manifestação genérica, desprovida dos elementos mínimos necessários para o cotejo técnico com as especificações do edital, inviabilizando, de plano, a aplicação do Princípio do Julgamento Objetivo, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Da impossibilidade de diligência futura ou análise de amostra, importa registrar que o item 7.2 do Termo de Referência é expresso ao consignar que a exigência de amostra não se aplica ao objeto contratual.

Diante de tal previsão editalícia, o julgamento da proposta configura o momento único e preclusivo para a verificação da conformidade técnica do bem ofertado. Admitir proposta omissa quanto ao modelo, transferindo para a fase de entrega a verificação do atendimento à exigência de refrigeração por compressor, equivale a expor a Administração ao sério risco de receber equipamento tecnicamente incompatível, sem qualquer instrumento prévio que resguarde o interesse público.

Tal conduta afrontaria, de modo irremediável, o Princípio do Julgamento Objetivo, na medida em que o processo de seleção deixaria de ser fundado em parâmetros verificáveis e objetivos, passando a repousar sobre mera expectativa de conformidade futura. A vinculação ao instrumento convocatório impede que o Pregoeiro produza juízo de valor sobre especificações que a própria proposta se recusou a declarar.

Da consequência jurídica da omissão, constata-se que o item 10.9 do Edital determina que não serão consideradas as propostas que se encontrem em desacordo com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório. A ausência de informação essencial para a verificação da conformidade técnica do equipamento enquadra-se, sem qualquer dúvida, na hipótese de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

A omissão do modelo não é falha formal suprível, trata-se de vício material que impede o julgamento objetivo da proposta, tornando a desclassificação medida inafastável. O silêncio da Recorrida nas contrarrazões reforça a ausência de elemento defensivo capaz de afastar a conclusão ora alcançada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 –

Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

III. DISPOSITIVO / DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 10.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, e em observância aos Princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa A. M. Sossai Produtos e Serviços, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa CDC Vendas Brasil Ltda. para o Item 40 (Purificador de Água), por omissão da indicação do modelo do equipamento ofertado, o que inviabiliza a verificação objetiva do atendimento à exigência de sistema de refrigeração por compressor prevista no Termo de Referência.

Ressaltamos, ainda, que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior no Pregão Eletrônico, sob nº 005/2026, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg - ES, 24 de abril de 2026.

EDIGAR CASAGRANDE

Pregoeiro Responsável